## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/11/2024 | Edição: 213 | Seção: 1 | Página: 91

Órgão: Ministério dos Povos Indígenas/Conselho Nacional de Política Indigenísta

## RESOLUÇÃO CNPI Nº 5, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre representação indígena no Conselho Nacional de Educação - CNE, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA INDIGENISTA - CNPI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no inciso II e XI do art. 2º do Decreto Nº 11.509, de 28 de abril de 2023, do Presidente da República, que o instituiu no âmbito do Ministério dos Povos Indígenas, relacionadas ao acompanhamento da implementação das políticas públicas destinadas aos povos indígenas, bem como ao monitoramento e encaminhamento aos órgãos competentes de denúncias de ameaça ou violação dos direitos de comunidades ou povos indígenas, incluindo a recomendação de medidas cabíveis, resolve;

Considerando os artigos 231 e 232 da Constituição Federal, que reconhecem aos povos indígenas sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, bem como, a legitimidade desses povos, de suas comunidades e organizações, para a defesa de seus direitos e interesses;

Considerando, que o Governo Federal vem atuando de modo a fortalecer o caráter democrático do Estado brasileiro, bem como a participação da sociedade civil na formulação, na implementação e no monitoramento das políticas públicas no Brasil;

Considerando, o corrente processo de conquistas de espaços políticos de representação dos povos indígenas;



Considerando, que afinado com a Declaração da Conferência de Durban, o governo brasileiro, por meio do Ministério da Educação, criou em 2002 vaga para a representação do Movimento Indígena na Câmara de Educação Básica, reconhecendo que o atendimento das demandas da Educação Escolar Indígena exigem o exercício de diálogos que observem as diversidades dos povos e a participação social efetiva, de acordo com os princípios e diretrizes previstos na Constituição Federal e na legislação nacional;

Considerando, que a partir desse marco, o Ministério da Educação institucionalizou em 2003 a representação indígena no processo de participação na construção da política de Educação Escolar Indígena, por meio da garantia de vaga no Conselho Nacional de Educação - CNE;

Considerando, que como um grave retrocesso, em 2019, a vaga para representação indígena foi excluída da composição do CNE por um governo frontalmente contrário ao diálogo e à participação social;

Considerando, que pelo atual governo não houve reparação do retrocesso operado pelo antecessor, uma vez que a atual composição do CNE permanece sem a vaga específica que garante a representação indígena;

Art. 1º Propor ao Ministério da Educação a adoção das medidas necessárias para garantia da representação indígena no Conselho Nacional de Educação - CNE, por meio da reinclusão de um assento específico para o segmento na atual composição do referido Conselho.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## **SONIA GUAJAJARA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.